

CADERNO DE ENCARGOS
075-C-BS-2020 - APOIO TÉCNICO PARA
APLICAÇÕES AIRC

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor	3
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 4. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 5. ^a - Proteção de dados	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	5
Cláusula 6. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 7. ^a - Preço base	5
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	6
Cláusula 9. ^a - Garantia de cumprimento contratual	6
Cláusula 10. ^a - Seguros	6
CAPÍTULO IV - GESTOR DO CONTRATO	7
Cláusula 11. ^a - Gestor do contrato	7
Cláusula 12. ^a - Funções do gestor do contrato	7
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	8
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	9
Cláusula 15. ^a - Extinção do Contrato	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 16. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 17. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável	10
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	11
Cláusula 1. ^a - Especificações do serviço pretendido	11
Cláusula 2. ^a - Serviço contínuo	11

CADERNO DE ENCARGOS - 075-C-BS-2020 - APOIO TÉCNICO PARA APLICAÇÕES AIRC

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a aquisição do serviço de manutenção anual e atualização das aplicações informáticas disponibilizadas pela Associação de Informática da Região Centro (AIRC)**, que não se enquadram no contrato anual de manutenção.

Cláusula 2.ª – Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até esgotado o “plafond” de € 9.900,00 + IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, com prazo máximo de execução de 24 meses após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.ª - Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Serviços de apoio técnico, que não se enquadram no contrato anual de manutenção, tais como: configurações específicas das aplicações, auditorias à utilização, formações, e outros considerados necessários, em respeito pelas condições definidas neste Caderno de Encargos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 4.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do *Município de Alcobça*

Cláusula 6.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 7.^a – Preço base

1 - O preço base global definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de € 9.900,00 + IVA, com preços base unitários indicados na tabela seguinte:

Designação	Unidade	Quantidade	Preço base unitário
Custo de deslocação e estadia	dia	1	170,00 €
Preço hora do técnico - para intervenções inferiores a 5 dias (A intervenção pressupõe sempre 7 horas/dia por cada intervenção)	hora	7	60,00 €
Preço hora do técnico - para intervenções de 5 ou mais dias (A intervenção pressupõe sempre 7 horas/dia por cada intervenção)	hora	7	50,00 €
Horas adicionais - primeira hora	hora	1	75,00 €
Horas adicionais - 2. ^a hora e seguintes	hora	1	82,00 €
Serviço prestados aos sábados, domingos e feriados	hora	1	90,00 €

2 – O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alimentação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e inclui ainda as taxas obrigatórias.

3 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP **são excluídas as propostas que apresentem preços contratuais unitários superiores aos preços base unitários.**



Cláusula 8.^a - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobaça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga **no prazo máximo de 30 dias** após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o(s) serviço(s) solicitado(s) por requisição externa e **devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, ao processo e requisição(ões) externa(s) que contempla.**

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a prestação do serviço objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 9.^a - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 10.^a - Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobaça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 1 dia útil.



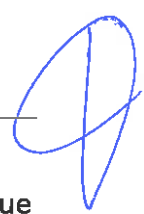
Capítulo IV – Gestor do contrato

Cláusula 11.^a – Gestor do contrato

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Vitor Manuel Ferreira Rodrigues, substituído nas suas ausências por Rui Pedro Verissimo Figueira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário também deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 12.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;



- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

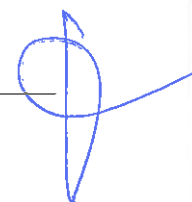
Capítulo V – Resolução do contrato

Cláusula 13.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.



Cláusula 14.^a - Resolução por parte do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

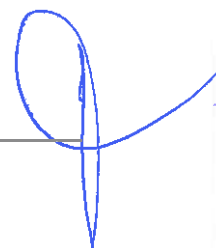
Cláusula 15.^a – Extinção do Contrato

- 1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Especificações do serviço pretendido

1 - Prestação dos serviços de apoio técnico, que não se enquadram no contrato anual de manutenção; tais como:

- configurações específicas das aplicações em que os nossos técnicos não estejam capacitados;
- auditorias à utilização das mesmas;
- formações; e
- outros serviços considerados necessários.

2 - Os pedidos serão solicitados em regime faseado mediante requisição por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça até esgotado o "plafond" de €9.900,00 + IVA com prazo máximo de execução de 24 meses, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período.

Cláusula 2.^a – Serviço contínuo

1 - Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverão ser aplicados os preços unitários contratualizados.

2 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado.

3 - A requisição externa é enviada para o adjudicatário, com descrição de tipo de serviço, local e quantidade, o qual deverá executar no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na fatura o n.º da requisição externa a que diz respeito, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 - A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.